



Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

Lei 1794, de 10 de junho de 2020.

Publicado em	11/06/2020
Jornal	Coltress
Edição	6969 19

Súmula: Altera a Lei Municipal 1786, de 7 de maio de 2020, na forma em que especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Juarez Votri, Prefeito Municipal do Município de Vitorino sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. A súmula da Lei Municipal 1786, de 7 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Súmula: Estabelece medidas trabalhistas passíveis de serem adotadas pela Administração Municipal em circunstâncias de normalidade e de excepcionalidade, na forma em que especifica, e dá outras providências.

Art. 2º. O artigo 19 da Lei Municipal 1786, de 7 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. As medidas trabalhistas previstas nos incisos I, VI, VII e VIII do art. 2º desta lei somente poderão ser adotadas quando indiscutivelmente configuradas circunstâncias excepcionais, como exemplificativamente as de:

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná 10 de junho de 2020.


Juarez Votri
Prefeito Municipal